

31 verso

**/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROFIMA/**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021, às 15:00h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Rua Barão de Arary nº 540, Centro, na cidade de Araras (SP), em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente Irineu Norival Mareto, com a presença dos membros Antonio César Missoni (Secretário), Leonardo Dias (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico), José Carlos Martini Junior (Representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais), Eliana Chignoli Zaniboni (Representante da Secretaria Municipal de Justiça) e Camila Ometto de Abreu (Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas), ausente Ricardo Porta (Vice-Presidente) por motivo de viagem empresarial anteriormente agendada, reuniu-se o Conselho Deliberativo do PROFIMA. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros deram início a presente reunião, dando ciência das ações da municipalidade dos seguintes assuntos:

**Protocolo nº 5.329/2020 Ferro Ferramentas Industriais Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), incidente sobre o imóvel onde a mesma exerce suas atividades, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente pleiteia o pedido de isenção pela primeira vez. O protocolo foi realizado em 08 de maio de 2020, dentro do prazo, pelo advento da Lei Complementar nº 154/2020 que alterou o vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), instruído com a documentação necessária. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo período de 10 (dez) anos nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 5.010/2017, a partir do ano de 2020; **Protocolo nº 6.810/2020 Madisferrus Indústria e Comércio Ltda. EPP:** A Requerente apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para a alíquota de 2%, incidente sobre a atividade da empresa e isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde a Requerente exerce suas atividades, ambos nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente obteve a isenção de IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano de 2017, tendo o pedido referente ao ano de 2018 indeferido por ter sido protocolado fora do prazo. Em 2019 teve o pedido deferido. No tocante ao ISSQN a Requerente obteve a redução para 2% a partir de março de 2016, mantendo a redução em 2017 e 2019. No ano de 2018 teve o pedido indeferido por

40  
protocolar o pedido fora de prazo. O pedido de isenção de IPTU e redução de ISSQN referente ao ano de 2020, foi protocolado em 26 de junho de 2020, sendo indeferido pelo Conselho Deliberativo do PROFIMA, uma vez que o pedido foi protocolado fora de prazo. Não se conformando com o indeferimento a Requerente interpôs recurso sustentando que a Lei Complementar nº 154/2020 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 31 de julho de 2020, alterando assim, o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e conseqüentemente o prazo do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Em nova deliberação, no dia de hoje, o Conselho Deliberativo do PROFIMA entendeu que assiste razão as razões recursais da Requerente e entendeu por conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), bem como, conceder a redução para 2% da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) relativos ao ano de 2020; **Protocolo nº 704/2021 – SHS Transportes Eireli:** A Requerente apresentou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), incidente sobre o Imóvel onde a mesma exerce suas atividades, bem como, redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre sua atividade, ambos os pedidos nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente obteve isenção de IPTU e redução da alíquota de ISS em 2015, pelo prazo de 10 (dez) anos, através do processo nº 2014/2015, gozando desses incentivos nos anos de 2015, 2017, 2019 e 2020, tendo o pedido indeferido nos anos de 2016 e 2018. O protocolo foi realizado em 21 de janeiro de 2021, portanto dentro do prazo, instruído com a documentação necessária. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e redução da alíquota de ISS (Imposto Sobre Serviço) para 2%; **Protocolo nº 2931/2021 – Alumínio Araras Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de isenção de Imposto Predial Territorial-Urbano, incidente sobre o imóvel onde a Requerente exerce suas atividades, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente obteve isenção de IPTU em 2011, pelo prazo de 15 (quinze) anos, através do processo nº 1.693/2011, gozando desse incentivo nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2020. O protocolo foi realizado em 01 de março de 2021, portanto dentro do prazo, instruído com a documentação necessária. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano; **Protocolo nº 4.590/2021 Interação Resíduos SP Ltda. EPP:** A Requerente apresentou pedido de redução para 2% da alíquota de Imposto Sobre Serviços, incidente sobre suas atividades, nos termos da Lei

Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente obteve essa redução, pelo período de 10 (dez) anos, através do processo 4.101/2017, gozando dessa redução nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. O protocolo foi realizado em 26 de março de 2021, portanto dentro do prazo, instruído com a documentação necessária. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço para 2%; **Protocolo nº 6299/2021 Reverauto Araras Recuperadora de Veículos Automotores Nacionais e Importados Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa e isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde a Requerente exerce suas atividades, ambos nos termos da Lei 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente obteve isenção de IPTU em 2019, pelo prazo de 10 (dez) anos, através do processo nº 4.026/2019. Também obteve a redução da alíquota de ISSQN a partir do ano de 2019, pelo prazo de 10 (dez) anos, através do processo nº 4.027/2019. O protocolo foi realizado em 30 de abril de 2021, portanto fora do prazo previsto no artigo 29 da Lei 5.010/2017. O Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por indeferir os pedidos de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, bem como, de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. Não se conformando com a decisão, a Requerente interpôs recurso, sustentando que a Lei Complementar nº 172/2021 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 30 de junho de 2021, alterando assim o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e consequentemente o prazo do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Em nova deliberação, no dia de hoje, o Conselho Deliberativo do PROFIMA entendeu que assiste razão as razões recursais da Requerente e entendeu por conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), bem como, conceder a redução para 2% da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza); **Protocolo nº 6.303/2021 Romanelli e Francioza Centro Automotivo Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa e isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde a Requerente exerce suas atividades, ambos nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente adquiriu o direito aos incentivos pelo prazo de 10 (dez) anos através do protocolado nº 4029/2019 a partir do exercício de 2019. A Requerente apresentou a documentação necessária. Porém a Requerente apresentou pedido fora de

40 verso  
período de 10  
prazo, em 30 de a  
os pedidos de red  
como, de isenção  
protocolado fora  
interpôs recurso,  
para interposição  
prazo previsto no  
artigo 29 da Le  
Deliberativo do P  
entendeu por co  
como, conceder  
Qualquer Nature  
**Veículos Autom**  
do Imposto sobre  
isenção de Impos  
exerce suas ativi  
obteve isenção d  
4.027/2019. Tar  
pelo prazo de 1  
realizado em 30  
5.010/2017. O  
redução da alíq  
isenção de Impos  
fora do prazo leg  
sustentando que  
pedido de isençã  
artigo 69 da Lei  
Lei 5.010/2017.  
PROFIMA entendi  
conceder a isen  
redução para 2º  
**Protocolo nº**  
apresentou pe

*[Handwritten signatures and initials]*

prazo, em 30 de abril de 2021. O Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por indeferir os pedidos de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, bem como, de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. Não se conformando com a decisão, a Requerente interpôs recurso, sustentando que a Lei Complementar nº 172/2021 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 30 de junho de 2021, alterando assim o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e conseqüentemente o prazo do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Em nova deliberação, no dia de hoje, o Conselho Deliberativo do PROFIMA entendeu que assiste razão as razões recursais da Requerente e entendeu por conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), bem como, conceder a redução para 2% da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza); **Protocolo nº 6.304/2021 Reverauto Recuperadora de Veículos Automotores Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, Incidente sobre a atividade da empresa e isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, Incidente sobre o imóvel onde a Requerente exerce suas atividades, ambos nos termos da Lei 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente obteve isenção de IPTU em 2019, pelo prazo de 10 (dez) anos, através do processo nº 4.027/2019. Também obteve a redução da alíquota de ISSQN a partir do ano de 2019, pelo prazo de 10 (dez) anos, através do processo nº 4.027/2019. O protocolo foi realizado em 30 de abril de 2021, portanto fora do prazo previsto no artigo 29 da Lei 5.010/2017. O Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por indeferir os pedidos de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, bem como, de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. Não se conformando com a decisão, a Requerente interpôs recurso, sustentando que a Lei Complementar nº 172/2021 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 30 de junho de 2021, alterando assim o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e conseqüentemente, bem como, o prazo do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Em nova deliberação, no dia de hoje, o Conselho Deliberativo do PROFIMA entendeu que assiste razão as razões recursais da Requerente e entendeu por conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), bem como, conceder a redução para 2% da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza); **Protocolo nº 7.447/2021 Dairy Partners Americas Brasil Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer

41 verso

Natureza, incidente sobre a atividade da empresa e isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde a Requerente exerce suas atividades, ambos nos termos da Lei 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente obteve isenção de IPTU em 2013, pelo prazo de 15 (quinze) anos, através do processo nº 5.545/2013, gozando desse incentivo de 2013 a 2020. Também obteve a redução da alíquota de ISSQN a partir de março de 2013, pelo prazo de 15 (quinze) anos, gozando desse benefício de 2013 a 2020. O protocolo foi realizado em 18 de maio de 2021, portanto fora do prazo previsto no artigo 29 da Lei 5.010/2017. Após deliberação, conforme ata da reunião realizada em 18 de agosto p.p., o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por INDEFERIR os pedidos de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, bem como, de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. Não se conformando com a decisão, a Requerente interpôs recurso, sustentando que a Lei Complementar nº 172/2021 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 30 de junho de 2021, alterando assim o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e conseqüentemente, bem como, o prazo do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Em nova deliberação, no dia de hoje, o Conselho Deliberativo do PROFIMA entendeu que assiste razão as razões recursais da Requerente e entendeu por conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), bem como, conceder a redução para 2% da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza);

**Protocolo nº 8.095/2021 João dos Santos Feitor ME:** A Requerente apresentou pedido de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, sobre o imóvel que a mesma está instalada. Juntou a documentação necessária. A Requerente obteve a isenção do Imposto Territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício de 2016, através do processo nº 4.493/2015, obtendo a isenção de 2016 a 2020. No entanto, no ano de 2021, a Requerente protocolou o pedido em 27 de maio de 2021, portanto fora do prazo, uma vez que o prazo se encerrou em 31 de março de 2021. O Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por indeferir o pedido de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. Não se conformando com a decisão, a Requerente interpôs recurso, sustentando que a Lei Complementar nº 172/2021 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 30 de junho de 2021, alterando assim o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e conseqüentemente o prazo do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Em nova deliberação, no dia de hoje, o Conselho Deliberativo do PROFIMA entendeu que assiste

razão as razões r  
Imposto Predial  
Americana Ltda  
Territorial Urbano  
nos termos da Lei  
de junho de 2021  
Deliberativo do P  
Territorial Urbano  
se conformando  
Complementar nº  
para 30 de junho  
nº 3.362/2001 e  
deliberação, no d  
razão as razões  
(Imposto Predial  
**Bobinas Ltda.**  
alíquota de ISS  
sobre a constru  
serviços relativos  
Conselho Deliber  
para 2%, nos t  
**13.052/2021 E**  
apresentou pedi  
Natureza, para 2  
protocolizado em  
protocolização de  
PROFIMA decidiu  
Serviço de Qualc  
legal. Não se c  
reforma da deci  
razões recursais,  
para interposiçã  
prazo previsto ne

razão as razões recursais da Requerente e entendeu por conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); **Protocolado nº 9.868/2021 Novotex Sul Americana Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde a Requerente exerce suas atividades, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. Porém o protocolo foi realizado em 23 de junho de 2021, fora do prazo que se encerrou em 31 de março de 2021. O Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por indeferir o pedido de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. Não se conformando com a decisão, a Requerente interpôs recurso, sustentando que a Lei Complementar nº 172/2021 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 30 de junho de 2021, alterando assim o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e consequentemente o prazo do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Em nova deliberação, no dia de hoje, o Conselho Deliberativo do PROFIMA entendeu que assiste razão as razões recursais da Requerente e entendeu por conceder a isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); **Processo nº 10.320/2021 J A B N Papeis e Bobinas Ltda. ME:** A Requerente protocolou o referido feito objetivando redução da alíquota de ISS para 2%, pelo período de até 10 (dez) anos para o imposto incidente sobre a construção de sua unidade empresarial, bem como, sobre as prestações de serviços relativos às instalações de sua unidade empresarial. Após deliberação, o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por conceder a redução da alíquota do ISS para 2%, nos termos do artigo 27, inciso VI da Lei 5.010/2017; **Protocolo nº 13.052/2021 ESL Consultoria e Serv em Informática Ltda. EPP:** A Requerente apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. O pedido foi protocolizado em 24 de agosto de 2021, ou seja, fora do prazo, uma vez que o prazo para protocolização do pedido é o último dia do mês de março. O Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por indeferir os pedidos de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tendo em vista que o pedido foi protocolado fora do prazo legal. Não se conformando com a decisão, a Requerente interpôs recurso, pleiteando a reforma da decisão que indeferiu a redução da alíquota de ISSQN. Após analisar as razões recursais, tendo em vista que a Lei Complementar nº 172/2021 prorrogou o prazo para interposição de pedido de isenção para 30 de junho de 2021, alterando assim o prazo previsto no § 3º, do artigo 69 da Lei nº 3.362/2001 e consequentemente o prazo do

1 verso  
 rritorial  
 os nos  
 3, pelo  
 centivo  
 rço de  
 0. O  
 artigo  
 18 de  
 os de  
 o, de  
 olado  
 urso,  
 ão de  
 o, do  
 9 da  
 o do  
 u por  
 ter a  
 eza);  
 ntou  
 esma  
 o do  
 016,  
 , no  
 a de  
 elho  
 edial  
 Não  
 Lei  
 nção  
 a Lei  
 nova  
 siste

*[Handwritten signatures and initials in the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

artigo 29 da Lei 5.010/2017 e o fato da Requerente ter protocolado seu pedido de redução de alíquota de ISSQN apenas em 24 de agosto de 2021, o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu manter o Indeferimento a redução da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza); **Processo nº 15.544/2021 Grycamp**

**Transportes Ltda.:** A Requerente protocolou o referido feito objetivando redução de alíquota de ISS para 2%, pelo período de até 10 (dez) anos para o imposto incidente sobre a construção de sua unidade empresarial, bem como, sobre as prestações de serviços relativos às instalações de sua unidade empresarial. Após deliberação, o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por conceder a redução da alíquota do ISS para 2%, nos termos do artigo 27, Inciso VI da Lei 5.010/2017; **Protocolo nº 2.775/2017 CWA do Brasil Industria e Comércio de Artefatos de Borrachas Ltda. EPP.:**

A Requerente apresentou pedido de baixa de gravame do imóvel onde se encontra estabelecida. O imóvel é caracterizado como sendo RC 12.5.12.33.005.000.000, matrícula nº 56.290, localizado na Rua Mariana Barbara de Jesus, caracterizado como lote "05" quadra "J", Distrito Industrial IV, nessa comarca. O pleno funcionamento da Requerente no referido imóvel foi comprovado pelo relatório fotográfico realizado pelo fiscal urbano Ricardo Rossete. Juntou os documentos necessários. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de baixa de gravame;

**Protocolo nº 13.110/2020 GRAFIMEC Araras Comércio Participações Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de baixa de gravame do imóvel onde se encontra estabelecida. O imóvel é caracterizado como sendo RC 11.6.22.23.004.000, matrícula nº 30.493, localizado na Rua Alcides Sottini, nº 81, Distrito Industrial III, nessa comarca. O pleno funcionamento da Requerente no referido imóvel foi comprovado pelo relatório fotográfico realizado pelo fiscal urbano Júlio Cesar Trinchetti. Juntou os documentos necessários e certidões negativas do SAEMA e Prefeitura. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de baixa de gravame;

**Protocolo nº 14.451/2020 Shiguen Refrigeração Ltda.:** A Requerente apresentou pedido de baixa de gravame do imóvel onde se encontra estabelecida. O imóvel é caracterizado como sendo RC 11.6.22.28.006.000, matrícula nº 29.547, localizado na Avenida Guerino Turatti, nº 700, Distrito Industrial III, nessa comarca. O pleno funcionamento da Requerente no referido imóvel foi comprovado pelo relatório fotográfico realizado pela fiscal urbana Miriam Paulo de Jesus. Juntou os documentos e certidões necessários. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de baixa de gravame;

**Protocolo nº 13.953/2021 Dirceu José Grigoletto ME:** A Requerente apresentou pedido de baixa de gravame dos imóveis de sua propriedade. Os imóveis são caracterizados como sendo RC 11.6.22.16.021.000.001, matrícula nº 63699 localizado na Rua João Grigoletto, nº 114 e RC 11.6.22.16.020.000.001, matrícula nº 27723, localizado na Rua João Grigoletto, nº 134, ambos no Distrito Industrial II, nessa comarca. O relatório fotográfico realizado pela fiscal urbano Miriam Paulo de Jesus, confirmou que há atividade empresarial em ambos os imóveis. A Requerente juntou os documentos necessários e certidões negativas do SAEMA e Prefeitura. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de baixa de gravame; **Protocolo nº 14.967/2021**

**J MAC Industria e Comércio Ltda. EPP:** A Requerente apresentou pedido de baixa de gravame dos imóveis de sua propriedade. O imóvel é caracterizado como sendo RC 11.6.22.27.004.001, matrícula nº 63533 localizado na Rua Jayme Canelli, nº 111, no Distrito Industrial II, nessa comarca. A Requerente juntou os documentos necessários e certidões negativas do SAEMA e Prefeitura. O Conselho Deliberativo do PROFIMA, após análise decidiu por DEFERIR o pedido da Requerente, de baixa de gravame, desde que constatado por fiscal urbano, através de relatório fotográfico, que no local está sendo desenvolvida atividade empresarial; **Processo nº 11.421/2016 Dirceu José**

**Grigoletto:** A Requerente é proprietária dos lotes 20 e 21 da quadra "B" do Distrito Industrial II, localizado na Rua João Grigoletto nº 134 e protocolizou o feito em tela objetivando a locação do imóvel à empresa UCS Montagens Industriais Ltda. Juntou contrato de locação, o contrato social e demais documentos da empresa locatária. Após análise, o Conselho Deliberativo decidiu por DEFERIR o pedido, consentido com a locação do imóvel; **Processo nº 8.100/2020 E.A. Ferreira Dias & CIA Ltda. EPP:** A

Requerente é proprietária dos lotes 01 e 02 da quadra "H" do Distrito Industrial IV e protocolizou o feito em tela objetivando a locação dos lotes à empresa Garrafaria Moreira Ltda. Juntou contrato de locação, o contrato social e demais documentos da empresa locatária. O Conselho Deliberativo do PROFIMA após análise, decidiu por enviar o presente feito à Secretaria Municipal de Justiça para análise junto ao feito de retomada de área que se encontra em andamento; **Processo nº 13.967/2021 Maria Helena**

**Michetti Buglio:** A Requerente é proprietária do lote 20 da quadra "C" do Distrito Industrial II, localizado na Rua Dante Maróstica nº 221 e protocolizou o feito em tela objetivando a locação do imóvel à empresa Area Service Comércio e Serviços de Automação Industrial Ltda. Juntou contrato de locação, o contrato social e demais

*(Handwritten signatures and initials)*

42 verso  
pedido de  
Deliberativo  
N (Imposto  
Grycamp  
redução da  
to incidente  
estações de  
liberação, o  
lota do ISS  
otocolo nº  
Borrachas  
vel onde se  
05.000.000,  
o como lote  
amento da  
lizado pelo  
liberação o  
gravame;  
s Ltda.: A  
e encontra  
matrícula nº  
comarca. O  
o relatório  
ocumentos  
o Conselho  
otocolo nº  
o de baixa  
ado como  
no Turatti,  
erente no  
al urbana  
elaboração  
gravame;

documentos da empresa locatária. Após análise, o Conselho Deliberativo decidiu por DEFERIR o pedido, consentido com a locação do imóvel; **Processo nº 16.416/2021**

**Hydrostec Tecnologia e Equipamentos Ltda.:** A Requerente é proprietária do imóvel localizado na Rua José Carroci, nº 415, Distrito Industrial I, Jardim Sobradinho, Araras/SP CEP 13.602-035 e protocolizou o feito em tela objetivando a locação do imóvel à Husk Eletrometalurgica Ltda. Juntou contrato de locação, o contrato social e demais documentos da empresa locatária. Após análise, o Conselho Deliberativo decidiu por DEFERIR o pedido, consentido com a locação do imóvel; **Protocolo nº 10.771/2021**

**Hidroneu Industria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas Industriais e Transportes Eireli:** A Requerente solicita autorização para transferir o imóvel caracterizado como lote 05, quadra "G" do Distrito Industrial III, matrícula nº 37.720 à Lombi Administradora de Bens Ltda. Juntou a documentação necessária, bem como, demonstrou quem vem cumprindo com as obrigações assumidas. O Conselho Deliberativo do PROFIMA, após análise decidiu por DEFERIR o pedido da Requerente, anuindo com a transferência, desde que constatado por fiscal urbano através de relatório fotográfico que no local continue a ser desenvolvida atividade empresarial. Conselho Deliberativo do PROFIMA também determinou que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico continue fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas; **Protocolo nº 14.272/2021 FVB Construção e Sinalização de Trânsito**

**Eireli:** A Requerente apresentou carta de intenção na aquisição de área industrial de aproximadamente 3.000,00m<sup>2</sup> para implantação de uma unidade industrial. Apresentou os atos constitutivos, comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, demonstrativo de fluxo de caixa, certidão de regularidade profissional e declaração que conhece as obrigações descritas na Lei 5.010/2017, após análise da documentação apresentada pela Requerente, ficou evidente o retorno assegurado ao Município, em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, justificando o interesse público. Assim, o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por Oficiar a Requerente, oferecendo uma área de aproximadamente 3.000,00 a 4.000,00m<sup>2</sup> caracterizado pelo lote de RC 12.5.12.04.015 da quadra "F" do Distrito Industrial IV; **Protocolo nº 17.591/2021**

**Poly Plastik Indústria e Comércio Ltda.:** A Requerente apresentou carta de intenção na aquisição de área industrial de aproximadamente 4.000,00m<sup>2</sup> para implantação de uma unidade industrial. Apresentou os atos constitutivos, comprovante de inscrição e de

*[Handwritten signatures and initials]*

...ituação cadastra  
...aturamento do ar  
...5.010/2017, após  
...retorno assegura  
...arrecadação tributa  
...PROFIMA decidiu  
...2.000,00 a 3.000,0  
...da quadra "F" d  
...Serviços de Ma  
...apresentou carta  
...3.000 m<sup>2</sup> para ex  
...comprovante de in  
...da Prefeitura e do  
...Deliberativo do PR  
...entendeu que ficou  
...empregos e increm  
...por Oficiar a Requ  
...desmembrada para  
...Conselho deliberati  
...Desenvolvimento  
...Compromisso de  
...Empilhadeiras Lt  
...área Industrial com  
...Apresentou os ato  
...declaração de fat  
... (DEFIS), projeto ar  
...Deliberativo do PR  
...entendeu que ficou  
...empregos e increm  
...por Oficiar a Requ  
...desmembrada para  
...Conselho deliberati  
...Desenvolvimento

situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrativo de faturamento do ano de 2021 e declaração que conhece as obrigações descritas na Lei 5.010/2017, após análise da documentação apresentada pela Requerente, ficou evidente o retorno assegurado ao Município, em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, justificando o interesse público. Assim, o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu por Oficiar a Requerente, oferecendo uma área de aproximadamente 2.000,00 a 3.000,00m<sup>2</sup> caracterizado pelos lotes de RC 12.5.12.04.009 e 12.5.12.04.010 da quadra "F" do Distrito Industrial IV; **Protocolo nº 15.381/2017 EMOBRAS Serviços de Manutenção e Montagem Industrial Ltda. ME:** A Requerente apresentou carta de intenção para aquisição de área industrial com aproximadamente 3.000 m<sup>2</sup> para expansão de sua unidade industrial. Apresentou os atos constitutivos, comprovante de inscrição e de situação cadastral, balanço patrimonial, certidões negativas da Prefeitura e do SAEMA e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais). O Conselho Deliberativo do PROFIMA, após análise da documentação apresentada pela Requerente, entendeu que ficou evidente o retorno assegurado ao Município, em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, justificando o interesse público, decidiu por Oficiar a Requerente, oferecendo uma área de aproximadamente 2.700,00 m<sup>2</sup> a ser desmembrada para futura disponibilização. Após a resposta afirmativa da Requerente, o Conselho deliberativo do PROFIMA decidiu por determinar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico confeccionasse o Termo de Avenças cumulado como Compromisso de Doação com Encargos; **Protocolo nº 3.432/2021 Transleve Empilhadeiras Ltda. ME:** A Requerente apresentou carta de intenção para aquisição de área industrial com aproximadamente 500 m<sup>2</sup> para expansão de sua unidade industrial. Apresentou os atos constitutivos, comprovante de inscrição e de situação cadastral, declaração de faturamento, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), projeto arquitetônico e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais). O Conselho Deliberativo do PROFIMA, após análise da documentação apresentada pela Requerente, entendeu que ficou evidente o retorno assegurado ao Município, em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, justificando o Interesse público, decidiu por Oficiar a Requerente, oferecendo uma área de aproximadamente 500 m<sup>2</sup> a ser desmembrada para futura disponibilização. Após a resposta afirmativa da Requerente, o Conselho deliberativo do PROFIMA decidiu por determinar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico confeccionasse o Termo de Avenças cumulado como

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

43 verso  
 decidiu por  
**6.416/2021**  
 ria do imóvel  
 no, Araras/SP  
 nóvel à Husk  
 al e demais  
 decidiu por  
**0.771/2021**  
**Máquinas**  
 a transferir o  
 matrícula nº  
 necessária, bem  
 O Conselho  
 Requerente,  
 s de relatório  
 al. Conselho  
 Municipal de  
 s obrigações  
**de Trânsito**  
 industrial de  
 apresentou os  
 stro Nacional  
 onstrativo de  
 conhece as  
 esentada pela  
 e geração de  
 blico. Assim,  
 recendo uma  
 lote de RC  
**7.591/2021**  
 a de intenção  
 tação de uma  
 scrição e de

Compromisso de Doação com Encargos; **Protocolo nº 4.410/2021** Giovanna Volpe

**Del Bel:** A Requerente apresentou carta de intenção para aquisição de área industrial com aproximadamente 500 m<sup>2</sup> para expansão de sua unidade industrial. Apresentou os atos constitutivos, comprovante de inscrição e de situação cadastral, comprovante de Cadastro de Contribuintes de ICMS, balanço patrimonial, declaração que conhece as obrigações descritas na Lei 5.010/2017, projeto arquitetônico e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais). O Conselho Deliberativo do PROFIMA, após análise da documentação apresentada pela Requerente, entendeu que ficou evidente o retorno assegurado ao Município, em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, justificando o interesse público, decidiu por Oficiar a Requerente, oferecendo uma área caracterizada pelo imóvel de matrícula nº 56.488, lote 07 da quadra "J" do Distrito Industrial IV, com 500 m<sup>2</sup>. Após a resposta afirmativa da Requerente, o Conselho deliberativo do PROFIMA decidiu por determinar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico confeccionasse o Termo de Avenças cumulado como

Compromisso de Doação com Encargos; **Protocolo 14.271/2021** Baseplan

**Construtora Ltda.:** A Requerente apresentou carta de intenção para aquisição de área industrial com aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup> para expansão de sua unidade industrial. Apresentou os atos constitutivos, comprovante de inscrição e de situação cadastral, comprovante de Cadastro de Contribuintes de ICMS, balanço patrimonial, declaração que conhece as obrigações descritas na Lei 5.010/2017 e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais). O Conselho Deliberativo do PROFIMA, após análise da documentação apresentada pela Requerente, entendeu que ficou evidente o retorno assegurado ao Município, em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, justificando o interesse público, decidiu por Oficiar a Requerente, oferecendo duas áreas contíguas, sendo a primeira caracterizada pelo lote 01, matrícula nº 56.296 com área de 666,53 m<sup>2</sup> e a segunda caracterizada pelo lote 02, matrícula 56.297 com área de 3.06,45 m<sup>2</sup>, ambos da quadra "G" do Distrito Industrial IV, que somadas perfazem 3.693,01 m<sup>2</sup>. Após a resposta afirmativa da Requerente, o Conselho deliberativo do PROFIMA decidiu por determinar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico confeccionasse o Termo de Avenças cumulado como

Compromisso de Doação com Encargos; **Protocolo nº 7.534/2018** Paulo Cesar C Cintra & Cia Ltda. ME:

A Requerente adquiriu o lote originário do desmembramento do lote nº 05, da quadra "G", do loteamento Distrito Industrial III, caracterizado pela matrícula 37.718, da empresa Hidronew Indústria,

*[Handwritten signatures and initials]*

Comércio, Importação  
setembro de 2018 co  
previstas no artigo 24  
Miriam Paulo de Jesus  
se encontrava baldio  
apresentar justificativa  
24 da Lei 5.010/2017,  
de janeiro de 2021  
constatado que o lot  
Requerente foi nova  
cumprimento das obri  
de 2021 a Requerer  
cumprindo as obriga  
pandemia do Covid-1  
2023, sem precisar o  
por não conceder pra  
previstas no artigo 2-  
determinou que a Sec  
para que a mesma in  
(noventa) dias sob pe  
Justiça para ação de r  
em 26 de fevereiro de  
encerrado os trabalho  
César Missona  
presente Ata que lida  
de dezembro de 2021.  
Presidente - Irineu Nor  
Secretário - Antonio Cé  
Leonardo Dias  
José Carlos Martini Jún  
Eliana Chignoli Zanibon



Camila Ometto de Abreu

*Camila Ometto de Abreu*

45 verso

Prefeito do Município de Araras – Pedro Eliseu Filho (ciência)

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 14 de dezembro de 2021.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*